



Número: **0801835-67.2019.8.15.0151**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**

Última distribuição : **01/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0801835-67.2019.8.15.0151**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
E. Y. D. L. S. (APELADO)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17564 134	31/08/2022 11:27	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 0801835-67.2019.8.15.0151

EMANUEL YARLEI DE LACERDA SOARES, neste ato representado pelo seu genitor **MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado devidamente constituído, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art.1.022 do Código de Processo Civil, no **prazo legal**, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COM EFEITOS INFRINGENTES E PARA EFEITOS DE PREQUESTIONAMENTO

de sorte a **aclarar e esclarecer o v. acórdão (ID. 17422524)**, com fundamento no **artigo 1.022 c/c art. 1.025, ambos do Código de Processo Civil**, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos:

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL.

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT** movida pelo **Embargante** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**, objetivando o **pagamento da indenização**.

A ação foi **julgada procedente (ID.16235992)**, sob fundamento de “*(...)Desta maneira, como o(a) promovente sofreu debilidade permanente, parcial incompleta na face e crânio, no percentual de 50%, o percentual determinado na referida tabela de 50%*

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE

CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036

hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 1



*do valor máximo para o DPVAT, ou seja, R\$ 13.500,00, corresponde a 6.750,00(...) Assim, perfaz a parte autora, a título de indenização o importe de R\$ 6.750,00. Todavia, a parte promovente, como afirmado na inicial, já recebeu indenização na via administrativa no valor de R\$ 1.350,00, objetivando neste autos, tão somente, o recebimento do valor complementar. (...) **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para CONDENAR a demandada ao pagamento da indenização no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)., a esse numerário incidam juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês1, e correção monetária desde a ocorrência do sinistro2."*

O Embargante interpôs **Recurso de Apelação** (ID.16235994) requerendo a **reforma da r. sentença**, por entender que **houve equívoco no enquadramento da lesão**, a qual foi **enquadrada APENAS** no **segmento "FACE"**, quando deveria ter sido nos **segmentos** "lesões **CRÂNIO-FACIAL** e também **LESÕES NEUROLÓGICAS** - **Traumatismo Crânio-Encefálico**, ambas de **REPERCUSSÃO MÉDIA (50%)**", o que importa em **VALOR INDENIZATÓRIO DIVERSO**, mas, contudo, foi **improvida**, in verbis:

"(...) De acordo com o anexo constante da Lei nº 6.194/74, lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, implica no pagamento de indenização no valor correspondente a 100% de R\$ 13.500,00, sendo assim, como a perda funcional do autor foi na ordem 50%, o valor da indenização deve corresponder a 50% de R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 6.750,00

*Desse modo, o promovente sofreu debilidade permanente, parcial incompleta na **face e crânio**, no percentual de 50%, sendo o percentual determinado na referida tabela de 50% do valor máximo para o DPVAT, ou seja, R\$ 13.500,00, corresponde a 6.750,00.*

Assim, o valor foi arbitrado de forma proporcional ao grau da lesão sofrida, de modo que os cálculos determinados pelo MM. Juiz a quo não merecem reforma. (...) destaquei"

Contudo, data máxima vénia, o Embargante pretende ver aclarado e esclarecido os pontos a seguir aduzidos no v. acórdão embargado, bem como o faz para efeitos de **prequestionamento** para possibilitar a interposição dos **recursos excepcionais**.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tjbz.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 2

2. DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2.1. Da Ofensa ao inciso II, do §1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

Como reconhecido pelo v. acórdão recorrido, lesão sofrida pelo Embargante se deu no segmento orgânica e corporal: **LESÕES CRÂNIO-FACIAL** e também **LESÕES NEUROLÓGICAS - Traumatismo Crânio-Encefálico**, *in verbis*

*“(...) o promovente sofreu debilidade permanente, parcial incompleta na **face e crânio**”. (...)".*

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, dispõe que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE

CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036

hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 3



I - quando **se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**,

correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando **se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o **enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo**, procedendo-se, em seguida, à **redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

Portanto, **reconhecida a lesão permanente**, parcial e incompleta, está **deverá ser enquadrada de acordo** com os **segmentos orgânicos e corporais** estabelecidos na **Tabela anexa a Lei nº 6.194/74**, para se **apurar o valor indenizatório devido**.

No caso, embora o **acórdão** tenha **reconhecido** a ocorrência de **DUAS LESÕES**: "(...) o promovente sofreu debilidade permanente, parcial incompleta na **face e crânio**". (...)", só ocorreu o enquadramento de **UMA LESÃO**, quando **deveria ter enquadrado as DUAS LESÕES**, quais sejam: estrutura **CRÂNIO-FACIAL** e também **LESÕES NEUROLÓGICAS - Traumatismo Crânio-Encefálico**, para daí se **apurado o valor da indenização devida**.

Nesse sentido, quanto ao **segmento orgânico ou corporal** referente à **lesão** de **CRÂNIO-FACIAL** e lesões **NEUROLÓGICAS - Traumatismo Crânio-Encefálico**, previsto na **Tabela** anexa a **Lei nº 6.194/74**, temos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 4



ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Intégra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, peritoneais ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50

Desta forma, o **v. acórdão embargado** deve ser **aclarado** e **esclarecido** quanto a **NÃO APLICACÃO** do **disposto no inciso II, do §1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, que **determina o enquadramento da perda anatômica ou funcional diretamente no segmento orgânico ou corporal previstos na tabela anexa**, já que mesmo **reconhecendo** que a **parte** sofreu **DUAS LESÕES** só procedeu o **enquadramento de UMA DELAS**, caracterizando, assim, a **violação do mencionado dispositivo infraconstitucional.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE

CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036

hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 5



3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, fácil depreender entendimento de que este recurso, verdadeiramente, busca aperfeiçoar a prestação jurisdicional com o aclaramento dos pontos indicados e prequestionar tema revelado, com fundamento no art. 1.022 e seguintes do CPC, **REQUER** a Vossa Excelência:

3.1. Seja recebido e processado os presente **Embargos de Declaração** com **efeitos infringentes** e para fins de **prequestionamento**;

3.2. Seja dado **PROVIMENTO** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, reconhecendo-se o **EFEITO INFRINGENTE** do recurso, para **reformar o v. acórdão** ora guerreado, dando **PROVIMENTO** ao **RECURSO DE APELAÇÃO**;

3.3. Subsidiariamente, que seja esclarecido o erro material, contradições e omissões apontadas no r. acórdão por força dos efeitos ordinários dos embargos em tela.

3.4. Pugna pela **manifestação expressa** do **dispositivo infraconstitucional** supracitado, enfrentando as prescrições contidas no **inciso II, do §1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, quanto a **negativa de vigência** manifestadas no **v. acórdão**, com a devida fundamentação.

3.5. Nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, a intimação do embargado, na pessoa do seu advogado, para responder no prazo legal de 5 (cinco) dias tendo em vista que o eventual acolhimento implicará na alteração do dispositivo;

3.6. A **interrupção do prazo** para interposição de eventuais recursos nos termos do **art. 1.026, do CPC**.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 6



**Nestes termos,
Pede e espera PROVIMENTO.**

João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 31/08/2022 11:27:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111273454300000017517229>
Número do documento: 22083111273454300000017517229

Num. 17564134 - Pág. 7